



CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, S/N, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ: 12.464.996/0001-75

PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 35/2025

Chegou a esta Comissão de Redação e Justiça o Projeto de Lei nº 035/2025, de iniciativa do Vereador Josenildo Cabral, que propõe a instituição do “Dia da Bíblia”, a ser comemorado anualmente no segundo domingo de dezembro, passando a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município, autorizando o Poder Executivo a apoiar e promover atividades alusivas à data.

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, técnica legislativa e redação da proposição.

ANÁLISE JURÍDICA

A matéria insere-se na competência do Município, nos termos do art. 30, I e II, da CF88, que atribui aos entes locais a prerrogativa de legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber. A instituição de datas comemorativas integra o rol de iniciativas possíveis no âmbito municipal.

Não há afronta ao princípio da laicidade estatal (art. 19, I, CF88), uma vez que a instituição do “Dia da Bíblia” não constitui privilégio a determinada igreja ou confissão religiosa, mas sim o reconhecimento de um patrimônio cultural, histórico e social relevante para a comunidade. O Supremo Tribunal Federal tem precedentes no sentido de que a instituição de datas comemorativas de natureza religiosa não viola a Constituição quando se fundam em valores culturais e sociais amplamente reconhecidos.

O projeto é compatível com a legislação vigente, observando os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência. A autorização para apoio do Poder Executivo às atividades comemorativas encontra respaldo no interesse público e está condicionada à disponibilidade orçamentária, sem impor despesa obrigatória.

A proposição apresenta ementa, dispositivos claros e disposições finais em conformidade com a Lei Complementar nº 95/98, que dispõe sobre a elaboração das leis. A redação é clara, objetiva e adequada.

CONCLUSÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, S/N, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 12.464.996/0001-75

Diante do exposto, opino pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 35/2025, estando a proposição apta a prosseguir regularmente em sua tramitação, cabendo ao Plenário decidir quanto ao mérito.

Sala das Comissões, 26 de agosto de 2025.


Rafael Macêdo
Relator


Josenildo Cabral Leite
Presidente


Geórgia Macêdo Gonçalves
Membro